



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0202/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0202/1995 DE 08/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP.

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA ENTRADA PARA MAIORES DE 65 ANOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS ESPETÁCULOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS PROMOVIDOS OU SUBSIDIADOS PELO GOV. MUNICIPAL OU ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 11:17:38

00000012438-96

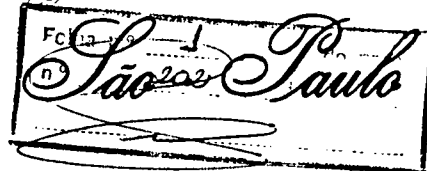


ARQUIVADO EM 20/06/95

RECEBUE DE SESSÃO
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 MAR 1995
CONDIÇÕES E NÚMERO
ATIVIDADE ECONÔMICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PREZIDENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0202/1995

"Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo Governo Municipal ou órgão da administração indireta".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art. 1º - Será concedido desconto de 50% nos ingressos aos maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos ou esportivos promovidos ou subsidiados pelo Governo Municipal ou órgão da Administração Indireta.

Art. 2º - A concessão da licença para os espetáculos estará condicionada a:

- 1) Concessão de descontos de 50% de que trata o artigo anterior;
- 2) Acesso facilitado, com eliminação de barreiras arquitetônicas;

Art. 3º - O executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 1995

ARSELINO TATTO

Vereador do P.T.

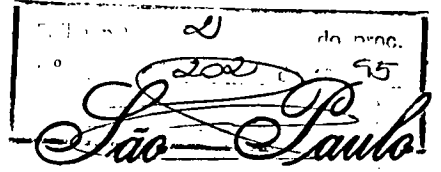
SEÇÃO DE REVISÃO

08 MAR 1995

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo



J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei já aprovado pelo Congresso Nacional a nível Federal. Contudo, a concessão municipal dependia de legislação própria, este é o objetivo do Projeto de Lei, trazer para a esfera municipal essa medida de grande alcance social.

Tal medida coloca o município de São Paulo, mais uma vez, no mesmo nível dos países de primeiro mundo, na França, nos anos setenta, medida semelhante conseguiu aumentar de maneira paupável a frequência aos espetáculos culturais.

Por outro lado, repara injustiça com os idosos e deficientes, com os idosos porque, já no final da vida, muitas vezes não contam com o numerário suficiente para patrocinar os momentos de lazer os quais sonharam toda vida.

Para os deficientes o projeto garante o acesso facilitado, com a eliminação de barreiras arquitetônicas.

Assim, dada a grande magnitude social do presente projeto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 202 de 19 95 15 03 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 28/95

em 15.05.95

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

15/03/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chf. - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/03/95 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Assessor-Chefe da A.T.M.

Folha n.º	04	de 100
n.º	202	de 1995

(Handwritten signature and arrow pointing down)

Devolvo o presente projeto de lei, sem parecer, tendo em vista que já existe projeto de lei do mesmo teor que este, o de número 28/95, também de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, e que o art. 212, IV, do Regimento Interno determina a restituição ao autor dos projetos que sejam do mesmo teor de outro apresentado na mesma sessão legislativa.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

DARCIO ARRUDA

Presidente

Ao autor p/ se manifestar

[Signature]
19/4/95

Ao nobre Ver. Arselino Tatto:

Conforme despacho do Sr. Presidente, para ciência.

19.04.95

*solicito
o arquivamento
grato,*

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

ciente

11-5-95

[Signature]
ARSELINO TATTO
Vereador

Ao D.T.94 - Sra. Chefe,

SEM EFEITO

para as providências cabíveis, conforme solicitação do autor.

30/05/95

[Signature]
ENILZA ANDRÉ
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Arquivado nesta data 06/05/95

Processo nº 05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como toalha nº 05

do processo nº 202 de 1995 06/06/95 (a)

A A.T.M.
Em, 06/06/95.

PI ENILZA ANDRÉ
Secretária

Arquivado

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente process

6/6/95
LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.L.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 05 fls.

Arquivo em 20/06/95

O Func.º Holmberg

Moach Nogueira
Auxiliar de Secretária I

S E G U E.....juntado, nesta data, documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)